

LEI Nº 919/99, DE 17 DE AGOSTO DE 1999

"Dispõe sobre autorização para alienação de bens imóveis e dá outras providências."

OSWALDO MOCHI JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar área de Terreno Urbano constantes das Quadras 1, 2, 4 e 5, num total de 42.542,40 m² (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois metros e quarenta centímetros quadrados) desmembradas da área do antigo Aeroporto Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o valor dos lotes em até 12 (doze) vezes.

Parágrafo Único - Para o parcelamento constante do caput deste artigo, o município procederá a correção dos valores parcelados.

Art. 3º - O valor total da Receita aprovada na alienação constante do artigo 1º, terá a seguinte destinação:

Parágrafo Único - 50% (cinquenta por cento) do valor total da Receita serão destinados aos Fundos Municipais de: Saúde, Educação, Assistência Social, Apoio ao Pequeno Empreendedor de Coxim, Desenvolvimento Rural e Câmara Setorial do Lixo; e o total de 50% (cinquenta por cento) serão integralizados em obras de infra-estrutura urbana do Loteamento e demais regiões do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de agosto de 1999.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal
Coxim-MS